

CONTRATO Nº 115 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **CRONOSTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, situada na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, Rebouças, CEP 80040-230, Curitiba (PR), presentes de um lado a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.324.976/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Interino, **CÉSAR MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, CPF nº 064.885.399-30 e por seu Diretor Técnico, **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF nº 610.751.919-04, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRONOSTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita CNPJ 48.842.555/0001-07, com sede na Rua Padre Dehon, 2480, Casa 3, Condomínio Vila Verde, Boqueirão, CEP: 81670-100, Curitiba (PR), neste ato representada por seu Sócio **LUCAS AMARAL**, CPF nº 077.496.289-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o contido na proposta apresentada, anexada ao Processo Administrativo nº 01-292958/2025, de acordo o Regimento Interno de Licitações e Contratos/ACDI, na Lei 13.303/2016, com as disposições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Plataforma digital de inovação aberta, customizável, com módulos de administração, inscrições, avaliações e resultado, com visões de análise de evolução e posicionamento, com cadastros de proponentes a solucionadoras, da demandante e da gestora técnica da demanda, com acesso virtual por internet, logins individuais e níveis de acesso pré-definidos, de acordo com as características e elementos definidos pela contratante e em conformidade com respectivo edital do desafio INNOVA Ademicon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

1. Características adicionais da plataforma:

- a) disponibilidade e acessibilidade em 24 (vinte e quatro) horas por dia, independentemente de feriados e finais de semana, até **30 de junho de 2026**;
- b) customização aos requisitos do edital do desafio;
- c) acompanhamento técnico da disputa em dias úteis e horário comercial;
- d) upload e download de documentos de inscrição, bem como de emissão de relatórios do desafio, intermediários e final, com desempenho, evolução e resultado, de forma individual e geral.

2. Elementos de configuração/customização:

- a) cadastro do chamador do desafio,

- b) cadastro de jurados da banca de avaliação do desafio
- c) caracterização do desafio;
- d) cadastro de solucionadores (pessoas jurídicas e pessoas físicas), com definição de requisitos documentais, evidências e uploads;
- e) ambiente de apresentação de propostas/projetos com possibilidade de inserção de links e de arquivos digitais em formato .pdf ou .pptx;
- f) definição e customização e customização de dimensões e critérios de pontuação;
- g) ranqueamento automático por pontuação da banca de avaliação;
- h) dashboard de acompanhamento online da evolução da competição;
- i) calendário da competição e alertas de prazos aos inscritos e avaliadores;
- j) resultado intermediário e resultado final;
- l) entre outras funcionalidades pertinentes, solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até **30 de junho de 2026**, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que obedeça à legislação vigente e acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser suspenso por decorrência de fato plenamente justificado, por motivos de conveniência e oportunidade, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para execução dos serviços será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago em **01 (uma)** parcela, em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente indicada na nota fiscal ou boleto bancário, após a apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato e demais documentos, conforme Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

Parágrafo Segundo – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE**, ao Município de Curitiba, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Patrocínio, isentando a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Executar a consultoria objeto deste instrumento conforme proposta enviada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, livre de quaisquer outros encargos, considerando sempre as previsões do cronograma de entregas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, ficando também responsável pela validação deste.
- b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Projeto de Patrocínio.
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema com a prestação de serviços de consultoria.
- d) Dispor de pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades necessárias à realização da consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Ao celebrar o presente contrato declara a **CONTRATADA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

8.1) As Partes declaram adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas;

8.2) As Partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras

decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

8.3) As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

8.4) As Partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas Partes ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as Partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede as Partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se compromete em guardar e fazer com que os profissionais a ela vinculados, a qualquer título, guardem sigilo sobre todos os dados, informações técnicas e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou gerados a seu pedido ou para o seu benefício, estendendo-se tal obrigação, inclusive, para as pessoas físicas ou jurídicas clientes daquela, sendo proibido qualquer tipo de reprodução ou divulgação, por qualquer meio, de tudo que se refira ou decorra deste contrato

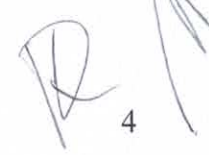
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento ou o descumprimento de qualquer das Cláusulas estabelecidas neste CONTRATO sujeitam a **CONTRATADA**, independente de outras penalidades previstas em lei e sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos a que der causa, às sanções previstas no art. 83, incisos II e III da Lei 13.303/16:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

II - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 13.303/16.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO SUPLENTE

Fica designado como Gestor do contrato o colaborador Marlon Alves Cardoso – matrícula nº 72.026 e como suplente o Paulo Cesar Krauss – matrícula nº 73.021, de acordo com art. 25, inciso VIII do Estatuto Social - ACD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da LGPD

As **PARTES** se responsabilizam a realizar o tratamento de dados a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, com base nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em [única via, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

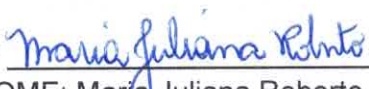

César Martins Gonçalves Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro Interino

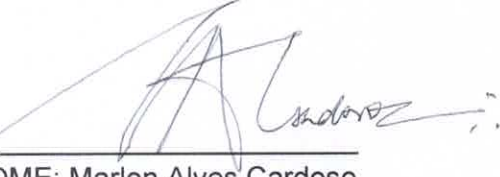

Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

CRONOSTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA


Lucas Amaral
Sócio

Testemunhas:

1ª 
NOME: Maria Juliana Roberto
CPF: 021.818.049-74

2ª 
NOME: Marlon Alves Cardoso
CPF: 014.428.259-36